

Mário Márcio Pereira Dias Chaves
Médico Psiquiatra
CRM PB 8852 / RQE 6540

Laudo Pericial

Araruna, 27 de setembro de 2025.

Nome: **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BEZERRA**
Motivo: **Perícia de Curatela**
Determinação: **Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Araruna- PB**
Relator: **Dr. Mário Márcio Pereira Dias Chaves – Médico Psiquiatra**
Processo: **0800659-22.2025.8.15.0061**

1 - Identificação:

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BEZERRA, 24 anos, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3.650.815 SSDS/PB, e no CPF nº 603.307.964-24, residente e domiciliado no sítio Carnaúba, s/n, zona rural, Araruna/PB, CEP 58233-000.

2 - Motivo do Presente Exame:

Perícia de curatela solicitada pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Mista de Araruna- PB.

3 – Circunstâncias do exame:

Perícia realizada no dia 27 de agosto de 2025, no CAPS de Araruna – PB na presença do examinado e de sua genitora, também requerente da curatela, **GENILDA PAULO DA SILVA BEZERRA**.

4 - Anamnese:

Periciado veio à consulta pericial, no dia 27/08/2025, em cadeira de rodas, por quadro de tetraparesia. Veio acompanhado por sua genitora, requerente da curatela. Essa menciona que o examinado é incapaz, que não consegue fazer nada sozinho, apresenta déficit marcante no aprendizado, não consegue realizar nem atividades básicas como manter auto higiene, se alimentar, ou sequer se comunicar. Relata que o periciado apresenta déficit motor associado, não consegue andar e nem manter controle esfíncteriano, necessitando usar fraldas de forma contínua. Genitora menciona também que, quando não está em uso de medicamento, o paciente tende a ter comportamento irritadiço e crises convulsivas.

Durante a consulta o paciente se mostrou lentificado, com pensamento pobre, observando-se tetraparesia, pensamento deficitário de forma marcante, averbal, não conseguindo se comunicar.

5 - Antecedentes Mórbidos Pessoais:

Genitora relata que gestação foi sem intercorrências, no entanto afirma parto distócico o qual teve início por via vaginal, mas que, devido ao tamanho e peso do bebê, não foi possível passagem, sendo realizada cesárea de emergência. O bebê nasceu com hipoxia, cianótico, sendo encaminhado para a unidade de terapia intensiva (UTI) onde permaneceu por 12 dias.

Afirma que o periciado evoluiu com déficit motor e cognitivo, além de episódios convulsivos, recebendo laudo com 2 anos.

Medicações em uso: Depakene 50 mg/ml (20ml-20ml-20ml), Hidental 100 mg (1-1-1), Gardenal 100 mg (1-1-1) e Neozine 4% (0-0-10gts).

6 - Antecedentes Mórbidos Familiares:

Genitora nega casos semelhantes na família.

7 - Observações Psiquiátricas

EXAME DO ESTADO MENTAL

- **Aparência:** Vestes e higiene adequadas. Cadeirante.
- **Atitude:** Pueril.
- **Consciência:** Consciente.
- **Orientação:** Prejudicada.

EXAME DO ESTADO MENTAL (CONTINUAÇÃO)

- **Atenção:** Hipoprosexia.
- **Comportamento:** Desorganizado.
- **Pensamento (curso, forma e conteúdo):** Pensamento pobre, letificado.
- **Coerência e relevância do pensamento:** Pensamento incoerente.
- **Encadeamento de ideias:** Prejudicada.
- **Conteúdo ideativo:** Pensamento deficitário.
- **Memória recente:** Prejudicada.
- **Memória remota:** Prejudicada.
- **Sensopercepção:** Preservada, no momento da consulta.
- **Humor/afeto:** Pueril.
- **Psicomotricidade:** Tetraparesia, paresia de musculatura cervical e mandibular.
- **Volição:** Hipobúlico.
- **Cognição/inteligência:** Deficitária.
- **Capacidade de tirocinio e juízo crítico:** Prejudicada.
- **Linguagem:** Averbal.

08 – Documentos de Relevância:

Atestado de médico da família, datado de 12/03/2025, com diagnóstico de Paralisia Cerebral – G80 (CID-10).

09 - Discussão Diagnóstica:

O examinado apresenta história, sinais e sintomas condizentes com o quadro de Paralisia Cerebral, além de epilepsia e retardo mental profundo – comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento. A paralisia Cerebral é um grupo de distúrbios permanentes do movimento e da postura, causados por uma lesão não progressiva no cérebro em desenvolvimento. O quadro pode resultar em sequelas motoras e cognitivas marcantes, influenciando negativamente na capacidade e autonomia do paciente. Além disso, o periciado também apresenta critérios para retardo mental profundo – comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento. O quadro, definido como o de maior gravidade na classificação do diagnóstico de retardo mental exige acompanhamento constante, já que resulta em grande incapacidade. Como segunda comorbidade, também foi observado história de sinais e sintomas condizentes com epilepsia.

10 - Diagnóstico Positivo: De acordo com o CID 10:

- **G80 – Paralisia Cerebral**
- **F73.1 - Retardo mental profundo – comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento.**
- **G40 - Epilepsia**

11 - Comentários Médico-Legais:

O periciado apresenta três diagnósticos considerados crônicos e incapacitantes, os quais têm resultado em prejuízo marcante em sua capacidade de discernimento, juízo e julgamento. Assim sendo, o examinado pode ser enquadrado no art. 4º, inciso III, do código civil.

12 - Conclusão:

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BEZERRA é no momento inteiramente incapaz de gerir seus atos de vida civil.

QUESITOS DA PROMOTORIA:

1. Quesitos Preliminares

a) Qual a especialidade do profissional perito? Possui formação específica ou experiência na avaliação de pessoas com a condição de saúde/deficiência alegada nos autos?

Médico Psiquiatra – CRM PB 8852 / RQE 6540

SIM.

b) O periciando foi examinado? Em caso positivo, descreva as condições do exame e a colaboração do periciando.

SIM.

Periciado cadeirante, com quadro de tetraparesia, averbal, lentificado, com déficit cognitivo profundo.

2. Quesitos de Fato

- a) O periciando é portador de alguma doença ou deficiência que comprometa sua capacidade de discernimento e de expressar sua vontade? Em caso afirmativo, qual a Classificação Internacional de Doenças (CID)?

SIM.

- G80 – Paralisia Cerebral
- F73.1 - Retardo mental profundo – comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento.

- b) Qual a data provável de início da condição? A doença ou deficiência é de natureza permanente ou transitória? É progressiva?

24/01/2001, ao nascimento, segundo relato da genitora.

PERMANENTE.

NÃO.

- c) O periciando possui o completo domínio e compreensão de seu quadro clínico, suas implicações e consequências?

NÃO.

- d) O periciando manifesta, de forma livre e consciente, sua vontade em relação aos atos da vida civil (e.g., casar, votar, contratar, etc.)? Há alguém que possa representá-lo neste momento?

NÃO.

PREJUDICADO.

- e) O periciando tem capacidade de gerir seus próprios bens e negócios? Possui discernimento para assinar contratos, administrar contas bancárias, realizar transações financeiras e tomar decisões patrimoniais sem colocar-se em risco?

NÃO.

NÃO.

- f) O periciando é capaz de tomar decisões sobre sua própria saúde (e.g., consentir com tratamentos médicos, cirurgias)?

NÃO.

- g) A doença ou deficiência permite que o periciando pratique alguns atos da vida civil de forma independente? Em caso afirmativo, quais seriam esses atos?

NÃO.

3. Quesitos de Direito

- a) Considerando a condição de saúde do periciando, é necessária a instituição de curatela?

Se sim, a curatela deve ser total ou parcial?

SIM.

TOTAL.

- b) Caso a curatela seja parcial, quais atos da vida civil o periciando não consegue praticar por si mesmo e para os quais se faz necessária a intervenção de um curador?

PREJUDICADO.

- c) A pessoa indicada na petição inicial possui condições (intelectuais, morais e afetivas) de exercer o encargo de curador, zelando pelos interesses e bem-estar do periciando?

PREJUDICADO.

Mário Márcio Pereira Dias Chaves
Médico Psiquiatra
CRM PB 8852 / RQE 6540

4. Considerações Finais

- a) **O perito atesta que o laudo foi elaborado com base em exame minucioso e com a máxima imparcialidade, em conformidade com as normas técnicas e éticas da profissão?**
SIM.

Araruna, 27 de setembro de 2025.

Dr. Mario Márcio P.D. Chaves
PSIQUIATRA
CRM-PB 8852 RQE 6540

Mário Márcio Pereira Dias Chaves
Médico Psiquiatra
CRM PB 8852 / RQE 6540